



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 1981 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO LOTEADOR DE SINALIZAR VERTICAL E HORIZONTALMENTE O TRÂNSITO NAS VIAS PAVIMENTADAS DE NOVOS LOTEAMENTOS IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE RESTINGA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Nas vias pavimentadas dos novos loteamentos, a sinalização vertical e horizontal será executada as expensas dos respectivos empreendedores do parcelamento do solo (loteador), a partir de projeto previamente aprovado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Restinga.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário for.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 09 de Novembro de 2017

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal